



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Procedimento se aplica à:

☒ Matriz ☒ Filial AM ☒ Filial MG ☒ Filial SJ

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

11. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (“Intelbras” “Companhia”). A Política se aplica a todas as entidades do grupo Intelbras, bem como seus colaboradores, administradores e acionistas da Intelbras e de suas controladas.

2. DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

21. São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” são aqui utilizados em seu sentido lato e referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, locar, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.
22. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), as transações com partes relacionadas são conceituadas como a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
23. São exemplos de transações com partes relacionadas (a) compras e vendas de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos; (c) contratos de agenciamento ou licenciamento; (d) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; (e) transferência de pesquisa, tecnologia e outros recursos intelectuais; (f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; (g) patrocínios e doações (h) contratos de locação, dentre outros.
24. Conforme o referido Pronunciamento Técnico, são consideradas partes relacionadas as

pessoas que estão relacionadas com a Companhia.

25. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre o processo de decisão de qualquer transação em questão; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.
26. Entende-se por membro próximo de sua família aqueles membros da família sobre os quais seja possível esperar que sejam influenciados pela pessoa relacionada à Companhia nos negócios realizados com a Companhia, podendo incluir: (a) cônjuge ou companheiro e seus filhos; (b) filhos do cônjuge ou companheiro; (iii) seus dependentes ou dependentes de seu cônjuge ou companheiro.
27. Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (ou joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro) ou vice-versa;
 - (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
 - (iv) a entidade está sob o controle conjunto (ou é uma joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade ou vice-versa;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 2.4 acima;
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (i) do item 2.5 acima tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
 - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia e controladas ou de seus controladores.

28. Para fins da presente Política, Influência Significativa significa o poder detido por uma pessoa de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Resolução CVM nº 118, de 03 de junho de 2022.
29. A definição e as exemplificações mencionadas nesta Política não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.
- 2.10. Os Diretores Estatutários da Companhia são as pessoas responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações com Transações com Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, negócio ou potencial transação em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado final deste processo e, assim, assegurar uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, prejudicando o melhor interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ATRIBUIÇÕES

- 4.1. A Companhia poderá contratar com partes relacionadas, observando rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar e contratar prestadores de serviços e desde que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em condições de mercado, isto é, observem, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e, principalmente, comutatividade, devendo ser observados os mesmos princípios, procedimentos e interesses que norteiam transações entre partes independentes, sempre a preços, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação e pautadas pelo respeito às normas legais e éticas (“Condições de Mercado”).
- 4.1.1. Quando não houver parâmetro de mercado, as operações com partes relacionadas deverão se pautar em negociações anteriores assemelhadas.
- 4.1.2. Além das condições previstas no item 4.1 acima, a análise da existência de condições comutativas nas Transações com Partes Relacionadas deve considerar ainda: (i) o ambiente de negócios em que a Companhia se encontra; (ii) a estabilidade das relações comerciais existentes entre a Companhia e seus principais parceiros; (iii) se existem outras alternativas de mercado em relação à transação analisada; (iv) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação; (v) possíveis riscos para a Companhia e

suas controladas em razão da efetivação da transação (incluindo risco reputacional); e (vi) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes, de modo a verificar, em cada hipótese, se os reflexos da referida transação são capazes de gerar benefícios de longo prazo à Companhia e seus acionistas.

4.2. Compete ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas da Companhia, exceto se de outra forma estipulado em legislação, regulamentação, nesta Política ou no Estatuto Social da Companhia.

4.2.1. Para fins do disposto no item 4.2 acima, são consideradas “Transações com Partes Relacionadas” aquelas assim definidas no item II da presente Política.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria, na medida em que entender necessário, a análise de alternativas disponíveis no mercado à Transação com Partes Relacionadas proposta, bem como eventuais pareceres e relatórios de consultores externos e independentes que porventura julgar necessário para a tomada de decisão.

4.2.3. As seguintes operações independarão da autorização do Conselho de Administração e serão aprovadas pela Diretoria da Companhia:

- (a) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, benefícios pós-emprego, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;
- (b) reembolso de despesas de viagem e treinamento, desde que devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;
- (c) concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;
- (d) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Departamento Jurídico ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e
- (e) transações entre a Companhia e sociedades em que esta detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social.

- 4.3. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial deverá ser analisada pela Diretoria para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita à aprovação do Conselho de Administração.
- 4.4. Contratos entre partes relacionadas deverão ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos etc.) e a finalidade do negócio.
- 4.5. São vedadas transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas:
- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
 - (b) concessão de empréstimos para os administradores, acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com Influência Significativa na Companhia;
 - (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios; e
 - (d) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas.
- 4.6. Não serão consideradas Transações com Partes Relacionadas adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a, bônus, planos de *stock options*, planos de outorga de ações, dentre outros, desde que previamente aprovadas pelo órgão societário competente.
- 4.7. Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral, essa transação deverá ser formal e previamente aprovada pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia e submetida aos acionistas acompanhada de uma proposta preparada pelos administradores, embasada em premissas realistas e informações referendadas por assessores externos da Companhia, especialmente contratados para auxiliar o Conselho de Administração na deliberação da mencionada matéria.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 5.1. Esta Política se encontra alinhada as exigências da Lei das Sociedades por Ações, particularmente no que diz respeito ao cumprimento do dever de lealdade dos administradores para com a Intelbras. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade a companhia, exigindo que os interesses da

companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na transação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

- 5.2. O administrador da Companhia ou de controladas da Companhia envolvido no processo de aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação à Diretoria ou ao Conselho de Administração (a depender do órgão responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada) e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação. Neste caso, o administrador conflitado deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. O administrador deverá ausentar-se de todo o processo de discussão da Transação com Partes Relacionadas, sendo permitida em caráter de exceção, a prestação de eventual esclarecimento, caso solicitada pelos demais membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso.
- 5.3. Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador será considerada uma violação da política de conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.
- 5.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do órgão responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada.
- 5.5. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.
6. **PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS COLABORADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**
 - 6.1. Esta política encontra-se alinhada com o Código de Ética da Companhia, que dispõe sobre o tema nas seções “Ambiente de trabalho, comportamentos, responsabilidades”, “Fornecedores” e “Clientes”, sendo de responsabilidade do colaborador seguir às diretrizes apontadas em tal documento.
- 6.2. O colaborador da Companhia ou de suas controladas envolvido em um processo de Transação com Partes Relacionadas deve se considerar em potencial conflito de

interesses, e portanto deverá informar essa situação ao Comitê de Compliance. Neste comunicado, deve explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes sobre os termos e condições da transação e sua situação. O colaborador conflitado deverá se abster de envolvimento no processo decisório.

- 6.3. Caso algum colaborador envolvido em transação com parte relacionada não manifeste seu conflito de interesses poderá ser considerada uma violação desta política, sendo portanto pauta levada ao Comitê de Compliance para avaliação.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 7.1. A Companhia está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, mesmo que tais transações ainda não tenham se consumado, de acordo com o artigo 247 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com a Resolução CVM 94. A divulgação será feita:
- (a) Nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
 - (b) Nas notas explicativas aos Informes Trimestrais Anuais;
 - (c) No item 11 do Formulário de Referência, observadas as regras constantes do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); e
 - (d) Quando atingidos os patamares constantes do Anexo F da Resolução CVM 80, por meio de comunicação sobre transações entre partes relacionadas, a ser arquivado no sistema Empresas.net da CVM.
- 7.2. Tais normas de divulgação não prejudicam o dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a transação com partes relacionadas configurar fato relevante.

8. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

- 8.1. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, isto é, em 17 de maio de 2023, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, competindo ao Conselho de Administração elaborar as alterações necessárias à Política, de tempos em tempos, conforme recomendação do Comitê de Auditoria da Companhia.